



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 184/2023

Ao Projeto de Resolução nº 08/2023

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

Da Análise:

A matéria ora em apreciação nesta Comissão é de autoria da Mesa Diretora em conjunto com a Comissão de Assuntos Relevantes criada pela Resolução nº 214, de 14 de fevereiro de 2023, e versa sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na conformidade da citada resolução, a mencionada Comissão de Assuntos Relevantes teve o objeto de analisar e propor minuta de novo Regimento Interno desta Casa, visando sua revisão, atualização e complementações, o que por simples emendas não seria o ideal.

Durante pouco mais de seis meses, os membros da Comissão, vereadores Marlice Perazoli, Mauro Michelin e Silvan Hentz, apoiados pela procuradora Sheila e secretário executivo Éderson, realizaram diversas reuniões e amplo estudo sobre a norma vigente, comparando-a as mudanças legislativas e necessidades internas, especialmente no tocante aos procedimentos administrativos, legislativos e de ordem procedimentais quanto as sessões e demais trabalhos atinentes aos funções precípuas do Poder Legislativo.

Importante pontuar a colaboração do presidente Rennã e do secretário Éderson com sugestões e apontamentos, assim como dos demais membros da Comissão, considerando que o atual Regimento data de 2017, e de lá pra cá muitas mudanças houveram, no mesmo sentido de necessidades encontradas, especialmente diante de novas tecnologias e sistemas implantados por esta Casa Legislativa.

Da Fundamentação:

Em primeiro momento no que tange à legitimidade e competência para propositura do referido projeto de resolução, temos que se encontra plenamente em consonância com a legislação vigente, em especial por tratar-se de interesse local e interno, como esculpido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Na Lei Orgânica Municipal, encontramos em seu art. 24, § 3º, inciso II:

Art. 24.....
§ 3º
I - elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno.

Nesta mesma linha extrai-se da Resolução nº 190/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal):



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 321. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do respectivo projeto caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

Desta forma, fica evidenciada a constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução ora em apreciação.

Quanto a tramitação da matéria, a mesma seguiu rigorosamente os preceitos regimentais, abrindo-se os devidos prazos para análises e oferecimento de emendas, pelo período de 20 dias, contudo não foram apresentadas emendas, considerando-se, para fins de apreciação, o projeto na forma original.

Da Conclusão:

Diante de todo o exposto, e considerando a necessidade da atualização desta importante ferramenta normativa que rege os trabalhos e ações do Poder Legislativo, garantido assim uma norma atualizada, eficaz e condizente com o momento evolutivo desta Casa de Leis, nos manifestamos favoravelmente pela tramitação e final apreciação em plenário.

São Lourenço do Oeste, 27 de outubro de 2023.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e Relator

Edson Ferrari _____ voto _____
Vice-presidente

Silvian Hentz _____ voto _____
Membro